

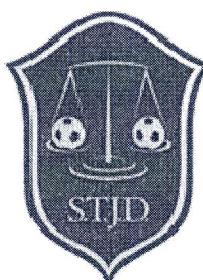
FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 19:03
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO PROCESSO 180/2014 - STJD

De: Rj Presidencia [<mailto:rj.presidencia@cbf.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 19:00
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO PROCESSO 180/2014 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: segunda-feira, 29 de setembro de 2014 17:51
Para: fernando.lamar@crvascodagama.com; sestariofba@hotmail.com; sestario@belaciano.com.br; presidencia@crvascodagama.com.br; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO PROCESSO 180/2014 - STJD

FAVOR ENCAMINHAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

FAX Nº 883/2014 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Club de Regatas Vasco da Gama.
Rio, 29 de setembro de 2014.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 26 de setembro:

1) Processo nº 180/2014 – Recurso Voluntário – Recorrente: Club de Regatas Vasco da Gama, em favor do seu atleta Kleber Giacomace de Souza Freitas – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento , para aplicar ao atleta Kleber Giacomace de Souza Freitas a suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao art. 250 do CBJD, divergindo os Doutores Gabriel Marciliano Junior , Ronaldo

Botelho Piacente e José de Arruda Silveira Filho que negavam-lhe provimento e mantinham a suspensão por 2 (duas) partidas aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar, havendo desempate, através do voto atribuído ao Presidente com base no art. 131 do CBJD – ressalvado art. 133 do CBJD.”

Atenciosamente



Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorna-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente nº 002
30/09/2014